



SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE ATOS DE PESSOAL

PROCESSO Nº : 04234/20
MUNICÍPIO DE GOIÁS : GUARANI DE GOIÁS
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO :
VOLNEI JOSÉ MOMOLI, Ex-PREFEITO (2017-2020) :
865.772.209-72 :
EDCARLOS DIAS DE SOUSA, Ex-PRESIDENTE DA CÂMARA :
MUNICIPAL (2019-2020) :
812.249.151-00 :
RESPONSÁVEL 3 : JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ, PRESIDENTE DA :
COMISSÃO :
CPF 3 : 929.962.211-68
RESPONSÁVEL 4 : JANÉZIO PEREIRA DA SILVA, PREFEITO :
CPF 4 : 591.909.651-91
RESPONSÁVEL 5 : JAQUEL CHAVIER DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA :
MUNICIPAL :
CPF 5 : 730.866.651-49

362

DESPACHO Nº 3021/2021

Tratam-se os autos de procedimento de concurso público, objeto do Edital nº 001/2020, realizado pela Prefeitura e pela Câmara Municipal de Guarani de Goiás, submetido à apreciação deste Tribunal para efeito de controle externo, de índole constitucional.

O concurso está sendo realizado pela empresa IBRASP Consultoria e Concursos, e fiscalizado pela Comissão Especial de Concurso Público, nomeada pelo Ex-Prefeito através do Decreto nº 149/2020 (f. 03).

A seleção visa ao provimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura e da Câmara, conforme quadro simplificado que segue abaixo:

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS AC	RESERVA
PODER EXECUTIVO			
ENSINTO FUNDAMENTAL INCOMPLETO			
Auxiliar de Serviços Gerais	40h	24	24

Página 1 de 5



Motorista	40h	08	08
Operador de Máquinas Agrícolas	40h	02	04
Operador de Máquinas Pesadas	40h	02	04
Vigia	40h	02	04
ENSINO MÉDIO/ TÉCNICO			
Técnico em Saúde Bucal	40h	02	04
Técnico de Enfermagem	30h	06	06
Técnico de Laboratório	40h	01	02
Fiscal de Vigilância Sanitária	40h	01	02
Executor Administrativo	40h	04	08
ENSINO SUPERIOR			
Professor (Pedagogo)	40h	09	18
Enfermeiro	30h	01	02
Cirurgião Dentista	40h	01	02
Médico	40h	01	02
Farmacêutico	40h	01	02
Assistente Social	40h	01	02



PODER LEGISLATIVO			
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO			
Agente de Serviços Gerais	40h	01	02
ENSINO MÉDIO			
Agente Administrativo	40h	01	02

As inscrições foram realizadas pela internet, no endereço eletrônico www.ibraspconcursos.com.br, durante o período compreendido entre os dias **06/04/2020** a **28/04/2020** (item 4.2, f. 08).

O concurso será realizado em uma ou duas etapas, de acordo com o cargo escolhido, sendo a primeira etapa comum a todos de **prova objetiva**, de caráter eliminatório e classificatório, inicialmente prevista para ser aplicada no dia 17/05/2020 (item 8, f.10), porém adiada em razão da pandemia.

Para o cargo de Professor, a segunda etapa consiste em **prova de títulos**, de caráter classificatório (item 8.2).

Em sede de análise preliminar, esta Secretaria solicitou ao responsável detalhamento dos reajustes referentes aos vencimentos dos cargos ofertados no edital e adequação da oferta de vagas para reserva técnica (Disp. 627/20, fls. 280-283).

Notificado, o responsável apresentou os documentos de folhas 292-310, atendendo as demandas propostas na diligência.

Na sequência, em razão das incertezas vivenciadas com a pandemia e do adiamento das provas, a SAP solicitou aos responsáveis novas previsões acerca da retomada do certame, através da apresentação de um novo cronograma (Disp. 2223/20).

Em resposta, os responsáveis apresentaram, inicialmente, a Errata n. 002/20, que retificou o cronograma do edital de abertura e previu a realização das provas para o dia 11/04/21 (f.330). No entanto, em razão do significativo aumento do número de casos de COVID19, a comissão organizadora editou a Errata n. 003/21,

suspensão da normalidade da situação e definição de novo cronograma. Os presentes autos foram sobrestados pelo prazo de 90 (noventa) dias (f.355) e posteriormente por mais 60 (sessenta) dias (f. 360) para que então fosse feita reavaliação quanto à retomada do concurso.

Vieram os autos à SAP.

A presente manifestação foi produzida em regime de teletrabalho, nos termos da Portaria n. 161/20 e demais subsequentes.

É o breve relato.

Em consulta ao site da banca organizadora, verifica-se que o certame permanece suspenso pelo atual Prefeito até que se restabeleça a situação de normalidade relacionada à COVID19, sendo que a última publicação foi a Errata n. 003/21 em 25/02/21, que suspendeu a aplicação das provas.

Diante disso, considerando que a pandemia encontra-se estabilizada e as vacinações estão em ritmo avançado em todo o território goiano, o que permitiu o retorno das atividades gerais, inclusive a realização de provas de concurso público em larga escala em diversas localidades, com atenção aos protocolos de segurança, competete ao responsável informar as medidas que estão sendo tomadas para a retomada do certame, notadamente apresentando novo cronograma com a previsão de realização das provas.

Ante o exposto, esta Secretaria manifesta seu entendimento no sentido de que:

I. sejam os responsáveis **JANÉZIO PEREIRA DA SILVA**, Prefeito, **JAQUEL CHAVIER DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal, e **JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ**, Presidente da Comissão de Concurso, notificados a, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de aplicação da **multa** prevista no art. 47-A, inciso XIII, da LOTCM:

a) informarem as medidas que estão sendo tomadas para a retomada do certame, notadamente apresentando novo cronograma com a previsão de realização das provas;



o descumprimento do prazo fixado, sem causa justificada, bem como o atraso injustificado no encaminhamento de documentos e/ou informações solicitadas, rendem ensejo à aplicação de **MULTA**, com fundamento no art. 47-A, X e XIII, da Lei n. 19.044/15 c/c DN 011/15, DN 005/19 e RA 119/19 deste Tribunal aos responsáveis. Caso em que, após retorno dos autos, poderá esta Secretaria discriminar a responsabilização devida, nos termos da RA nº 100/18.¹

Encaminhem-se os autos ao Setor de Diligências para que se proceda a abertura de vista, devendo ser encaminhada cópia do presente despacho, nos termos do art. 147, §1º do Regimento Interno (Redação dada pela RA n. 331/13).

Secretaria de Atos de Pessoal, 1º de dezembro de 2021.

Mariana de Carvalho Amâncio
Auditora de Controle Externo

De acordo:

Vinícius Nascimento Santos
Secretário de Atos de Pessoal

Andréa Calassa da Silva
Chefe de Divisão

orçoso dizer que o art. 147, § 1º, do RITCMGO delegou aos Secretários de Controle Externo a competência para a realização de diligências visando ao saneamento do processo, de sorte que a multa aplicada por descumprir o prazo fixado, sem causa justificada, para providências – solicitação de documentos e esclarecimentos, com a indicação acerca das possíveis sanções por parte deste Tribunal –, âmbito da instrução processual, mostra-se legítima à competência regimental das Unidades Técnicas.

Página 5 de 5